

ANEXO

[a que se refere o ponto 1]

Regulamento do Programa de Formação em Competências Transversais – Academia J

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Formação em Competências Transversais – Academia J, doravante designado de Academia J ou Programa.
2. A Academia J é promovida pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direção regional competente em matéria de juventude.

Artigo 2.º

Finalidades

1. A Academia J visa:
 - a) Estabelecer ações e medidas promotoras da valorização da aprendizagem não formal, como complementar à aprendizagem formal, tendo como objetivo a promoção da formação e do desenvolvimento dos jovens;
 - b) Concetualizar valores educativos e pedagógicos facilitadores de práticas educativas articuladas e potenciadores da gestão eficiente de recursos e de respostas eficazes e de qualidade;
 - c) Explorar a multidimensionalidade do processo de ensino e o contexto dos percursos de aprendizagem de cada jovem;
 - d) Construir projetos didáticos ajustados aos interesses dos jovens.

2. O Programa pretende ainda a capacitação dos jovens em áreas emergentes do conhecimento e transversais aos diferentes âmbitos socioprofissionais.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem participar no Programa os jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes ou naturais na RAA;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, inclusive, à data do início da formação.

2. Podem ainda inscrever-se no Programa os estagiários integrados no Programa Estagiar U.

3. Sem prejuízo dos números anteriores, pode o membro do Governo competente em matéria de juventude determinar outros limites etários para a participação no Programa.

Artigo 4.º

Tipologia das formações

1. Para efeitos do presente diploma, as formações podem ser realizadas em regime presencial, semi-presencial, b-learning ou e-learning.

2. As formações disponibilizadas ao abrigo deste diploma são ministradas por entidades certificadas.

3. Para efeitos de conclusão e certificação da formação são aplicados instrumentos de avaliação da responsabilidade das entidades formadoras.

4. Sem prejuízo de outras áreas que possam ser determinadas por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude, são preferenciais as seguintes áreas:

- a) Empreendedorismo;
- b) Literacia e competências digitais;
- c) Literacia política;

d) Comunicação e proficiência discursiva;

e) Marketing e literacia financeira;

f) Técnicas de procura ativa de emprego.

5. A duração, o período de candidaturas e de realização das formações, bem como o regime de frequência e as áreas da formação são definidas por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As candidaturas para a Academia J são efetuadas através de formulário próprio, disponibilizado no sítio da internet da direção regional competente em matéria de juventude.
2. A seleção dos candidatos respeita os seguintes critérios, com a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Primeira inscrição no programa;
 - b) Momento da inscrição.
3. A inscrição na Academia J dos estagiários do programa Estagiar U é efetuada em simultâneo com a sua candidatura a este programa, no formulário próprio do programa Estagiar U, fornecido pela Direção Regional competente em matéria de Emprego e Qualificação Profissional.
4. Os candidatos inscritos no âmbito do Estagiar U são automaticamente selecionados para as formações da Academia J.

Artigo 9.º

Assiduidade

1. Para efeitos de aproveitamento e subsequente certificação da conclusão da formação, o jovem terá de assistir pelo menos 90% do número de horas da mesma.
2. A assiduidade é registada pela entidade responsável pela formação e comunicada no final da mesma à direção regional competente em matéria de juventude.
3. Qualquer desistência sem justificação atendível implica ao jovem a impossibilidade de poder se inscrever no Programa no mesmo ano civil.

Artigo 10.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste Programa é assegurado através do orçamento da direção regional competente em matéria de juventude, condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 11.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo membro do Governo competente em matéria de juventude, sob proposta do diretor regional competente em matéria de juventude.